ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 999, de 12 de janeiro de 1989

Concede abono aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, ocupantes de cargos efetivos, celetistas ou em comissão, um abono correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos vencimentos de seus cargos, excetuando-se o símbolo CC-1, que passará a perceber o vencimento de Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 2º - O abono, que não se incorporá ao vencimento para nenhum efeito, será pago até que sejam revistos os valores de vencimentos do pessoal em atividade.

Art. 3º - O abono a que se refere o art. 1º será devido aos servidores inativos cuja remuneração seja de responsabilidade do Erário Municipal, sendo extendido também aos pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 12 de janeiro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO EDUARDO NUNES
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO